



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 39.342/2024

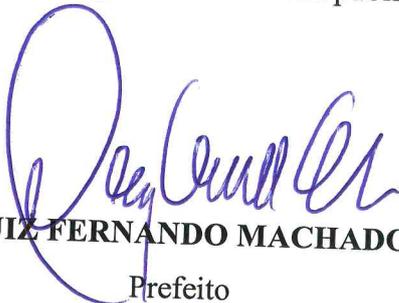
PROJETO DE LEI Nº 14499

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

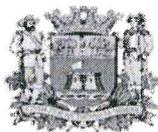
"Art. 1º Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerar-se-ão como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a 40 UFMs (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí).

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca alterar, no âmbito deste Município, a fixação do Requisitório de Pequeno Valor (RPV), de que trata o art. 1º da Lei nº 5.609, de 30 de março de 2001, alterado pela Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002, para *40 UFM's (quarenta Unidades Fiscais do Município de Jundiaí)*.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, no que concerne à competência, no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

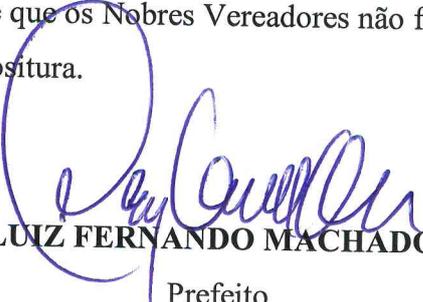
No mérito, realçamos que a Magna Carta permite a alteração do pequeno valor em decorrência da capacidade econômica do Município, sendo o mínimo igual o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Sendo assim, o valor indicado no Projeto de Lei em debate, projeta-se mais adequado com a capacidade econômica do Município, em função das frustrações de receitas dos últimos dois anos, pois trará melhor previsibilidade quanto ao mapa de precatórios para o exercício seguinte.

Ademais, a redução no volume financeiro aplicado para esta finalidade, refletirá na melhor gestão dos recursos, com maior disponibilização de serviços prestados a população.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 1973675/2024

Em 22/11/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_24
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>						
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>						
Receita Patrimonial	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>						
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>						
Transferências Correntes	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
Demais Receitas Correntes	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>						
<i>Receitas Correntes Restantes</i>						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
Operações de Crédito (VI)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Amortização de Empréstimos (VII)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>						
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>						
<i>Outras Alienações de Bens</i>						
Transferências de Capital	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Convênios	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>						
Outras Receitas de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>						
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras						
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>						
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>						
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>						
<i>Demais Inversões Financeiras</i>						
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)						
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			138.626.928	(119.568.300)	173.684.225	21.289.633

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0039342/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.986 de 26 de dezembro de 2002.

Notas Explicativas:
 Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas Intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 22/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 22/11/2024, às 10:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1973675** e o código CRC **13C89D7B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 1973835/2024**

Em 22/11/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	22/11/2024		
PROCESSO N°:	39342	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:	UGGF/DARF		

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Alteração na Lei nº. 5.986 de 26 de dezembro de 2002, que orienta o pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor no Município de Jundiaí, para redução do teto dos RPVs.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
-	-	-	-
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						

DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-	-			-



Documento assinado eletronicamente por **Tais Cristina de Oliveira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 22/11/2024, às 10:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 22/11/2024, às 10:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1973835** e o código CRC **9574AE17**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0039342/2024

1973835v2

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a alteração na Lei nº. 5.986 de 26 de dezembro de 2002, que orienta o pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor no Município de Jundiaí, para redução do teto dos RPVs não implicará na criação/majoração de despesas, efetivando-se **SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor de Governo e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da **Unidade de Governo e Finanças**, em 22/11/2024, às 10:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1973836** e o código CRC **019C45CF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br